

**COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES E MEEIROS DE
JAGUARÉ- COOPEME**

Jirau, Jaguaré-ES

CHAMAMENTO PÚBLICO- 2024

PLANO DE TRABALHO

(Artigo da lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº13.204/2015)

DADOS GERAIS DA OSC		
Organização da sociedade civil: Cooperativa dos pequenos produtores e Meeiros de Jaguaré- COOPEME		CNPJ: 36.346.195/0001-73
Logradouro: Córrego do Jirau		
Bairro: Jirau, Interior.	Cidade/UF: Jaguaré- ES	CEP: 29950-000
E-mail: coopeme2024@gmail.com	Home page:	
(27)999239850 (27) 99948-6242		

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Bráz Figueiredo

CPF: 015.216.227-52

RG: 1312988-ES

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CARGO: Presidente

FUNÇÃO: Administrar a cooperativa

LOGRADOURO: Córrego do Jirau

BAIRRO: Zona Rural

CIDADE: Jaguaré-ES

CEP: 29950-000

TELEFONE: (27) 99948-6242

3- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

NOME: Luzia Ribondi Cosme

ÁREA DE FORMAÇÃO: Secretária

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: Não consta

BAIRRO: JIRAU **CEP: 29.950-000**

E-MAIL: ribondicosmeluzia@gmail.com

E. médio incompleto

TELEFONE: (27) 99881-5045



DESCRIÇÃO DA REALIDADE

1- Evolução do trabalho a partir da sua fundação: Evolução do trabalho a partir de sua fundação: Fundada em 15 de novembro de 1991, a COOPEME foi fundada a fim de beneficiar o café e pimenta de seus cooperados e produtores da região visando os fins econômicos de forma que se fosse a porcentagem, o que seria um valor menor em relação ao beneficiamento em secadores próprios de terceiros.

2- Histórico da Cooperativa de Pequenos Produtores e Meeiros de Jaguaré (COOPEME)

A Cooperativa de Pequenos Produtores e Meeiros de Jaguaré (COOPEME), fundada em 15 de novembro de 1991, é uma união de pessoas, com fins econômicos. Possui em seu quadro de 26 membros, todos pequenos agricultores e agricultoras familiares, cuja média das propriedades rurais de cada família é de quatro a cinco hectares, produzindo café (uma média de 12.000 pés por propriedade) e pimenta-do-reino (4.000 pés e cerca de 15.000 a 20.000 kg/ano por propriedade). A COOPEME possui seis secadores de café, três secadores de pimenta, máquina de pila, galpões e empilhadeira.

Por ano, a COOPEME beneficia em média 13 mil sacas de café e 150 mil kg de pimenta.

3- Caracterização da atividade realizada

O objetivo da COOPEME é baseado em promover, ao mesmo tempo, o desenvolvimento econômico e social e o individual e coletivo, sempre de maneira sustentável e equilibrada e tem por finalidade coordenar, proteger e representar seus cooperados e viabilizar o transporte, beneficiamento e armazenamento, classificação e serviços necessários à produção e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização. As cooperativas agrícolas são organizações formadas por indivíduos que fazem um trabalho em comum. A cooperativa estimula o desenvolvimento progressivo, a elevação do nível devida e a defesa de suas atividades sociais e econômicas de natureza comum, prestar serviços de assistência técnica e incentivar a pesquisas agropecuárias para melhorar a qualidade dos produtos de origem vegetal e animal e a venda em comum de sua produção agropecuária, nos mercados locais, estaduais, nacionais e internacionais bem como beneficiar, padronizar, classificar, armazenar, industrializar, embalar, expurgar e comercializar os produtos agropecuários dos associados ou terceiros, e registrar as marcas dos seus produtos, quando for o caso.



COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES E MEEIROS DE JAGUARÉ- COOPEME

As atividades desenvolvidas pela cooperativa, são realizadas por cooperados durante todo o ano. O trabalho realizado no período da colheita do café é por ordem de agendamento. O transporte do grão é realizado por locação de serviços terceirizados onde levam a sede da COOPEME onde está a estrutura para o beneficiamento. A COOPEME atende preferencialmente os seus cooperados devido ao alto custo para a realização da safra de café, é pago para o processo de beneficiamento do café um valor em sacas do produto (%) e os mesmos ficam armazenados na cooperativa. O galpão de café se dimensiona a 600m² e o de pimenta a 144m². Ressalta-se que o valor cobrado é somente para a manutenção dos equipamentos e despesas diversas como energia e mão-de-obra. Vale lembrar que este valor é menor em relação ao processo de beneficiamento de estruturas particulares. Desta forma, a cooperativa cumpre seus objetivos de contribuir com a melhora do trabalho das famílias de pequenos agricultores associados, e, conseqüentemente, com uma melhora na qualidade de vida das famílias do meio rural.

3. Parcerias:

A COOPEME tem parcerias com as seguintes instituições:

- Prefeitura Municipal de Jaguaré: Termo de permissão de uso de um terreno onde está localizada a sede da associação com a estrutura do galpão onde são beneficiados o café e a Pimenta-do-Reino contribui com 3 secadores de pimenta-do-reino, 1 empilhadeira de 3 toneladas e 1 balança eletrônica.

(anexo 1);

- Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Estadual da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca. (Anexo 2);

- Escola Comunitária Rural do Giral, através de ajuda de custo, para contribuir com a manutenção das atividades da escola e visitas de estudos. (Anexo 3)

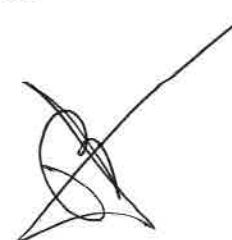
- Escola Família Agrícola de Jaguaré (EFAJ), através de ajuda de custo em saca de café para contribuir com a manutenção das atividades bem como visitas de estudos e estágios viabilizando a formação dos estudantes no curso.

(anexo 4);

- Associação Pestalozzi. (anexo 5);

- Sindicato dos trabalhadores Rurais Agricultores Familiares de Jaguaré- ES.

(Conforme declarado nos anexos.)



COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES E MEEIROS DE JAGUARÉ- COOPEME

5- SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1- Título do Projeto:

Melhoria e praticidade do Transporte de Café Conilon e Pimenta-do-Reino.

5.2- Identificação do Objeto:

O transporte do café conilon, colhido nas propriedades rurais na COOPEME, é realizado por serviços terceirizados até a sede da entidade para o processo de beneficiamento. O objeto do projeto é a aquisição do caminhão toco caçamba basculante em parceria com a Prefeitura Municipal de Jaguaré. Com essa aquisição, a logística do referido transporte de café terá maior facilidade, praticidade e agilidade, reduzindo os custos de transporte e agilizando o atendimento aos cooperados.

5.3- Objetivo Geral:

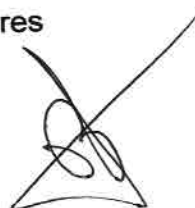
Melhorar a logística do transporte de café conilon e pimenta-do-reino através da aquisição de um caminhão toco caçamba basculante.

5.4- Objetivos Específicos

- Transportar o café maduro das propriedades rurais até a sede da COOPEME para beneficiamento;
- Reduzir o tempo e os custos das viagens de transporte do café e pimenta;
- Proporcionar maior segurança aos operadores durante o transporte do café e pimenta;
- Aumentar a quantidade de café e pimenta para beneficiamento na associação;
- Contribuir com a praticidade e logística dos serviços.

5.5- Justificativa da Proposta:

O Projeto de Melhoria na Qualidade do Transporte de Café Conilon será na Cooperativa dos Pequenos Produtores e Meeiros de Jaguaré, situada na Comunidade do Giral, município de Jaguaré -ES. Ele atenderá os 26 cooperados e para outros pequenos agricultores. Como já descrito anteriormente, o transporte de café das propriedades rurais para a sede da COOPEME, onde é realizado o beneficiamento, é feito por serviços terceirizados, onde aumenta o custo de prestação de serviços aos agricultores e cooperados.



COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES E MEEIROS DE JAGUARÉ- COOPEME

Outra importância para a aquisição do caminhão é a ampliação e a diversificação das atividades agrícolas da COOPEME, o que irá somar nas facilidades do trabalho, bem como aumento de cooperados e pequenos produtores na cooperativa. O trabalho terceirizado, vem estando cada vez mais difícil, além da mão-de-obra escassa, o auto custo para a cooperativa, uma vez de que o objetivo é ter um menor valor facilitando e ajudando os cooperados e trabalhadores ao beneficiarem seus produtos.

5.6- Abrangência da Proposta

O Projeto de Melhoria na Qualidade do Transporte de Café e pimenta, abrangerá 26 propriedades rurais, dos associados cooperados da COOPEME, localizadas na Comunidade do Jirau, município de Jaguaré - ES. Podendo ser ampliado para outras propriedades com a aquisição do caminhão. Uma vez que a associação tem capacidade para aumentar a quantidade de café e pimenta beneficiados.



COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES E MEEIROS DE JAGUARÉ- COOPEME

5.7- Público beneficiário

O público alvo do Projeto de Melhoria na Qualidade do Transporte de Café Conilon será, diretamente os 26 pequenos agricultores e agricultoras e suas famílias e demais pequenos agricultores da região. E, indiretamente outros pequenos agricultores não cooperados que tem dificuldades para beneficiar seu produto na região.

5.8- Meta de atendimento:

O Projeto de Melhoria na Qualidade do Transporte de Café Conilon possui as seguintes metas:

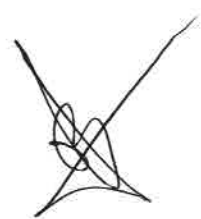
- Reduzir os custos de transporte;
- Aumentar a quantidade de café beneficiado;
- Aumentar a quantidade de beneficiamento da pimenta-do-reino;
- Contribuir com outras demandas de transporte dos seus cooperados;
- Devolver a palha do café as propriedades.

5.9- Período Referência para Execução do Objeto:

O projeto de Melhoria e praticidade do Transporte de Café Conilon e Pimenta-do-Reino será executado durante o ano todo.

5.10- Metodologia e Abordagem da Proposta:

Para o desenvolvimento do Projeto: Melhoria e praticidade do Transporte de Café Conilon e Pimenta-do-Reino, será utilizado a seguinte metodologia: O transporte do café maduro das propriedades rurais até a sede da COOPEME para beneficiamento será realizado por ordem de agendamento realizado pela equipe de trabalho, bem como para utilização do caminhão para transportar outros produtos. Para conduzir o caminhão, o projeto contará com uma ou duas pessoas habilitadas de acordo com a categoria, alternando o tempo de trabalho.



**COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES E MEEIROS DE JAGUARÉ-
COOPEME**

6.0- CAPACIDADE INSTALADA:

6.1- EQUIPE DE PROFISSIONAIS:

BRAZ FIGUEIREDO	PRESIDENTE
LUZIA RIBONDI COSME	SECRETÁRIA
LUIZ CARLOS FIORINI	SEGUNDO TESOUREIRO

6.2- ESTRUTURA FÍSICA:

(x) Própria () Cedida () Alugada () Outra

6.3- INSTALAÇÕES FÍSICAS

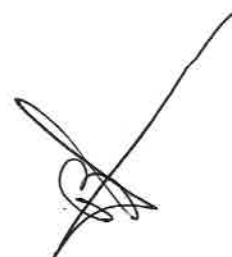
Cômodo	Quantidade	Tipos de atividades desenvolvidas no espaço
Galpão para secador de café	01	Beneficiamento do café
Galpão para secador de pimenta	01	Beneficiamento da pimenta
Galpão para armazenamento de café	01	Armazenagem do café
Galpão para armazenamento de pimenta	01	Armazenagem da pimenta
Almoxarifado	01	Guardar ferramentas e demais objetos necessários para o trabalho.
Escritório	01	Organização e controle da produção do beneficiamento do café e pimenta.

6.4- EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

TIPOS DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
SECADOR DE CAFÉ	06
SECADOR DE PIMENTA	03
PILADORA DE CAFÉ	01
BALANÇA ELETRONICA	01
ELEVADOR	03
CORREIA DE TRANSPORTE DE CAFÉ SECO	01
SILO DE CAFÉ	02
BATEDEIRA DE PIMENTA	01
EMPILHADEIRA	01
BALANÇA COMUM	01
COMPRESSOR	01



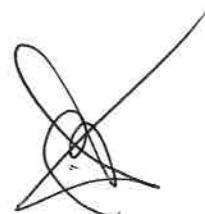
NOTEBOOK	01
IMPRESSORA	01
MEDIDOR DE UMIDADE	01
BEBEDOURO	01




**COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES E MEEIROS DE JAGUARÉ-
COPEME**

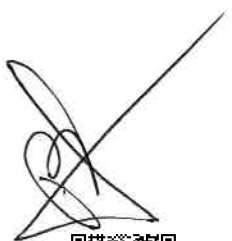
7.0- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O projeto “Melhoria e praticidade do Transporte de Café Conilon e Pimenta-do-Reino.” Será realizado comparando a quantidade de café e produtos transportados por terceirizados. Pela comparação na redução dos custos do transporte e do aumento da quantidade de café e pimenta beneficiados, pelo aumento de cooperados e pequenos agricultores. poderá ser verificado através de relatórios administrativos e fotográficos.



8- CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

META	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		INÍCIO	TÉRMINO
			UNIDADE	QUANT.		
Aumentar o número de viagens diárias	Adquirir o caminhão; Realizar o transporte;	Parceria com a prefeitura através da aquisição do caminhão toco caçamba basculante.	COOPEME	26 cooperados diretamente	Ano inteiro	
Reduzir custos de transporte	Beneficiar produtos de demais agricultores da região	Parceria com a prefeitura através da aquisição do caminhão toco caçamba basculante.	COOPEME	26 cooperados diretamente	ABRIL	JULHO
Aumentar a quantidade de café e pimenta beneficiados	Beneficiamento do produto de demais agricultores da região.	Busca por demais pessoas através de diálogo.	10 pequenos agricultores.	26 cooperados e demais pequenos agricultores	Ano inteiro	Ano inteiro

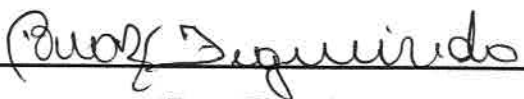



**COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES E MEEIROS DE JAGUARÉ-
COPEME**

9- DECLARAÇÃO DA OSC

Na qualidade de representante legal da Cooperativa De Pequenos Produtores e Meeiros de Jaguaré, declaro, para fins de prova junto ao Município de Jaguaré-ES, para os efeitos e sob as penas de lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste acordo ou qualquer instrumento legal com o Município de Jaguaré, na forma deste documento.

Jaguaré- ES, 28 de março de 2024



Braz Figueiredo

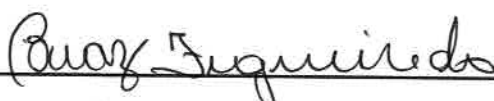


**COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES E MEEIROS DE JAGUARÉ-
COOPEME**

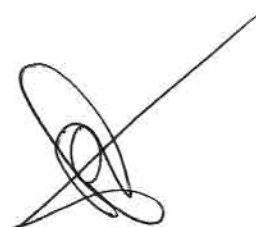
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Cooperativa Dos Pequenos Produtores e Meeiros de Jaguaré (COOPEME) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e vem em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Jaguaré-ES, 28 de março de 2024



Braz Figueiredo



COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES E MEEIROS DE JAGUARÉ- COOPE- ME

Declaro que a Cooperativa Dos Pequenos Produtores e Meeiros de Jaguaré (COO-PEME), através de seus associados abaixo relacionados, são os beneficiários diretos a serem atendidos por meio de acordo de cooperação, e desenvolvem as seguintes atividades:

NOME	DOCUMENTO PESSOAL	ENDEREÇO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
Braz Figueiredo	015.216.227-52	JIRAU	PRESIDENTE
Luzia Ribondi Cosme	045.893.487-99	JIRAU	SECRETÁRIA
Luiz Carlos Fiorini	987.957.407-91	JIRAU	SEGUNDO TESOUREIRO
Maria da Silva Pontara	793.488.157-68	JIRAU	CONSELHO FISCAL
Roberto Carlos Fiorini	987.957.757-49	JIRAU	SUPLENTE
Paulo Sérgio Tonetto	007.803.957-60	JIRAU	SUPLENTE
Janete Javarini		JIRAU	AGRICULTORA-COOPERADA
Renato Zordan	575.207.207-72	JIRAU	VICE-PRESIDENTE
José Aarão Fiorini	559.541.257-49	JIRAU	TESOUREIRO
Gerson Cosme	559.727.997-15	JIRAU	CONSELHO FISCAL
Domingos Sávio Tonetto	045.710.167-94	JIRAU	CONSELHO FISCAL
Antonio Domingos Fabris	754.018.517-15	JIRAU	SUPLENTE
João Zordan	003.468.608-09	JIRAU	AGRICULTOR-COOPERADO
Mateus dos Santos	814.584.797-49	JIRAU	AGRICULTOR-COOPERADO
Everaldino Cosme Filho	808.690.337-00	JIRAU	AGRICULTOR-COOPERADO
Valdionor Rodrigues de Oliveira	003.476.067-65	JIRAU	AGRICULTOR-COOPERADO
Constante Figueiredo	52.524814/22	JIRAU	AGRICULTOR-COOPERADO
Eugenio Fiorini Sobrinho	020.299.847-95	JIRAU	AGRICULTOR-COOPERADO
Maria Gorete Morelo Fiorini	52.543.614/14	JIRAU	AGRICULTORA-COOPERADA
Daniel Lourenço Filho	734.845 SGPC/ES	JIRAU	AGRICULTOR-COOPERADO
Valdecir dos Santos	814.584.287-53	JIRAU	AGRICULTOR-COOPERADO
Ronaldo Figueiredo	019.878.577-12	JIRAU	AGRICULTOR-COOPERADO
José Elias Fabris	1.079.394/ES	JIRAU	AGRICULTOR-COOPERADO
Manoel Fiorini	478.934.437/15	JIRAU	AGRICULTOR-COOPERADO
Adair Fiorini	296.144.SSP/ES	JIRAU	AGRICULTOR-COOPERADO
Luiz Fernando Toneto	015.216.237-24	JIRAU	AGRICULTOR-COOPERADO
Maria da Penha Cosme	52.542.514/65	JIRAU	AGRICULTORA-COOPERADA



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie o cadastramento.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.346.195/0001-73 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 27/12/1991	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES E MEEIROS DE JAGUARE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.81-3-01 - Beneficiamento de café 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO LOC CORREGO DO JIRAU	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.950-000	BAIRRO/DISTRITO MUNICIPIO DE JAGUAR	MUNICIPIO JAGUARE	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.jaguare-es.gov.br> Chave: ada8871b-6c32-448f-ad68-83fd0bc1c6dc
Requerimento Nº 001737/2024





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SEAG nº 0131/2008

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
AQUICULTURA E PESCA - SEAG E A
COOPERATIVA DOS PEQUENOS
PRODUTORES E MEEIROS DE JAGUARÉ
LTDA - COOPEME.**

PARTES:

- a) **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede à Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, aqui denominada SEAG, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Agricultura, **Sr. CÉSAR ROBERTO COLNAGHI**, portador da Carteira de Identidade nº 412.545 SSP/ES, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Espírito Santo, inscrito no CPF sob o nº. 479.609.737-68, doravante denominado **CONCEDENTE**.
- b) **A COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES E MEEIROS DE JAGUARÉ LTDA - COOPEME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.346.195/0001-73, com sede no Córrego do Jiral, Jaguaré /ES, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. BRÁZ FIGUEIREDO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, o qual reger-se-á pelas leis aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subsequentes cuja autorização consta do **Processo SEAG nº 38240858**.

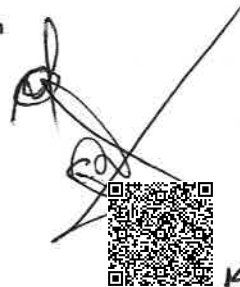
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a concessão de uso dos bens móveis, de forma gratuita, abaixo descritos, todos de propriedade do **CONCEDENTE**.

Minuta em conformidade com o Decreto nº 1.939 – R de 17/10/2007, retirada do site oficial www.pge.es.gov.br, em 14/11/2008, às 15h38min.

Anexo 1

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.jaguare.es.gov.br> Chave: ada8871b-6c32-448f-ad68-83fc0bc1c6dc
Requerimento Nº 001737/2024



- 1) 01 (um)) secador, Tipo Rotativo Horizontal, Marca Palini, Modelo 180 sacas, Série 3249, Operacional, RP: 6799;

CLAUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** visa ao atendimento da cooperativa dos Pequenos Produtores e Meeiros de Jaguaré - COOPEME, para aplicação no atendimento de trabalhadores rurais envolvidos direta e indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I - Da CONCEDENTE-SEAG:

- a) Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem descrito na Cláusula Primeira deste, no estado e local que se encontra, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Bens Móveis;
- b) Receber o bem cedido, ao término deste **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, ou de seu último **ADITAMENTO**.
- c) Extinguir o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** retornando o(s) bem(s) **cedido(s)**, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **CONTRATO** estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)**.

II - Do(a) **CESSIONÁRIO(A)**:

- a) Receber o(s) bem(s) mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Bens Móveis, utilizá-lo e administrá-lo como se seu fosse enquanto perdurar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** ou seus **ADITIVOS** e devolvê-lo (S) em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste natural do tempo e uso e de danos causados por fenômenos naturais;
- b) Responsabilizar-se pela guarda, transporte, manutenção, reparo, lubrificação, abastecimento, substituição de peças e zelar pela conservação da plaqueta de registro patrimonial, bem como obrigatória a identificação dos bens com descrições a serem fornecidas pela SEAG;
- c) Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com os operadores do referidos objetos, inclusive encargos sociais;
- e) Informar oficialmente a **CONCEDENTE** a relação dos bens que se tornarem, **inservíveis** (ociosos, obsoletos, antieconômico ou irrecuperável), devido ao desgaste natural do tempo e uso, bem como, danos causados por fenômenos naturais, para que o setor competente tome as providências cabíveis.
- f) Atender às orientações e regramentos de controle dos bens cedidos emanadas pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1- O **CESSIONÁRIO** devolverá os bens cedidos findo o prazo deste **CONTRATO** ou quando solicitado pela **CONCEDENTE**.
- 2- O **CESSIONÁRIA** não poderá locar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens ora cedidos para terceiros.
- 3- O **CESSIONÁRIO** não poderá utilizar o bem cedido, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**.

Minuta em conformidade com o Decreto nº 1.939 - R de 17/10/2007, retirada do site oficial www.pge.es.gov.br, em 14/11/2008, às 15h38min.

Anexo 1

- 1- Caso ocorra sinistro com os bens cedido, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato serão de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 2- O descumprimento das orientações emanadas pela **CONCEDENTE** para realização do controle patrimonial dos bens cedidos constitui-se em motivo para rescisão deste presente **CONTRATO** e conseqüente retorno dos mesmos à **CONCEDENTE**.
- 3- Os bens patrimoniais cedidos ao **CESSIONÁRIO** e não localizado(s) no dia da verificação física, cuja justificativa não seja aceita pela Comissão de Levantamento Patrimonial designada pela **CONCEDENTE**, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão tomadas as providências cabíveis;
- 4- O desaparecimento de bens patrimoniais cedidos com evidência de roubo ou furto, deverá ser comunicado imediatamente à **CONCEDENTE**, acompanhado do Boletim Ocorrência Policial - (BO), contendo a descrição dos bens de acordo com a **Cláusula Primeira** do presente **CONTRATO** para que seja tomada a providência cabível;
- 5- No caso de sinistro, de que resulte dano parcial, após o registro da ocorrência, o **CESSIONÁRIO** deverá mandar recuperar os bens ora cedidos, responsabilizando-se pelas despesas.
- 6- Caso do sinistro resulte perda total dos bens ora cedidos, após o registro da ocorrência, o **CESSIONÁRIO** deverá devolvê-los à **CONCEDENTE** no estado em que se encontram, sem prejuízo da indenização respectiva.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** terá início a partir da publicação no DOE/ES, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

PARAGRAFO ÚNICO - A solicitação da prorrogação do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** deverá ser manifestada pelo **CESSIONÁRIO** à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes ou rescindido por mútua vontade entre as mesmas, mediante comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeito depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela destinatária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O presente **INSTRUMENTO** regula-se pelas condições nele acordadas, pelas disposições contidas no **Decreto 1.110-R, de 12/12/02** e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou inexecução de quaisquer delas, determinará a sua rescisão, independentemente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente comprovados e reconhecidos pelas partes signatárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro de Vitória, Comarca da Capital, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.

Assinado em conformidade com o Decreto nº 1.939 - R de 17/10/2007, retirada do site oficial www.pge.es.gov.br, em 15h38min.

Rog. Aguiar

Anexo 1.2



E, por se acharem desta forma justos e, contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Vitória (ES), de de 2008.


CÉSAR ROBERTO COLNAGHI
Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.


BRAZ FIGUEIREDO
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Ass.: _____

Nome: _____
Ass.: _____

Assinado em conformidade com o Decreto nº 1.939 – R de 17/10/2007, retirada do site oficial www.pge.es.gov.br, em 17/10/2008, às 15h38min.





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Anexo 2

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 003/2018

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, pessoa jurídica de direito público, com sua sede administrativa estabelecida na Av. 09 de Agosto, nº 2.326, Jaguaré/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.184/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO FEITANI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. 09 de Agosto, s/nº, Centro, Jaguaré/ES, inscrito no CPF sob o nº 031.761.907-19 e portador da CI/RG nº 1.172.457 SSP/ES, aqui denominando como **MUNICÍPIO PERMITENTE**, e, aqui denominado como **PERMISSIONÁRIA**, a **COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES E MEEIROS DE JAGUARÉ - COPEME**, fundada em 15 de novembro de 1991, inscrita no CNPJ nº 36.346.195/001-73, inscrição estadual nº 081.508.28-0, com sede estabelecida no Córrego Girau, através de seu representante legal, Sr. **BRAZ FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 015.216.227-52, RG nº 1312998 – SESP ES, residente e domiciliado no Córrego Girau, Jaguaré-ES, CEP: 29950-000 com sede central SBN - Quadra 01 Bloco A, Ed. Sede dos Correios, Brasília-DF, CEP: 70002-900, inscrita na CNPJ sob o nº CNPJ 034028316/0001-03, através de seu representante regional, no Estado do Espírito Santo, firmam o presente termo de **PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**.

As partes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão este ato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas cláusulas, conforme segue:

PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto da presente termo a permissão de uso dos seguintes bens móveis abaixo listados, sendo oriundos do Convênio nº 804470/2014, Proposta nº 03061/2014, firmado com a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, sendo eles:

1 - 1(uma) Balança Eletrônica, piso em aço carbono, medindo 120 x 120 cm, com capacidade de pesagem até 1500 Kg.

2 - 1(uma) Máquina Empilhadeira, com capacidade de carga de 03 toneladas, torre de elevação de até 6 metros, garfos medindo no mínimo 01 metro.

3 - 1(um) Secador de Pimenta do Reino, rotativo horizontal, com capacidade mínima para 5.000 litros, para queima de lenha, com motorização trifásica.

4 - 1(um) Secador de Pimenta do Reino, rotativo horizontal, com capacidade mínima para 3.200 litros, para queima de lenha, para queima de lenha, com motorização trifásica.





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Anexo 2.1

5 - 1(um) Secador de Pimenta do Reino, rotativo horizontal, com capacidade mínima para 1.650 litros, para queima de lenha, para queima de lenha, com motorização trifásica.

SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO: Os bens móveis em permissão de uso serão destinados à realização e melhoria das atividades agrícolas desenvolvidas pelos associados.

TERCEIRA - DO PRAZO: A presente permissão de uso vigorará a contar da data da assinatura do presente instrumento e por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: A presente permissão de uso poderá ser rescindida a qualquer momento pela administração, desde que comunicada antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda por ambas as partes.

QUARTA - DOS ENCARGOS: A PERMISSIONÁRIA, a contar da assinatura deste termo, arcará com as despesas decorrentes da manutenção dos bens móveis, devendo mantê-los em condições de uso, respondendo, às suas expensas, pela limpeza, conservação, reformas, de forma que atenda plenamente as suas finalidades.

QUINTA - DA EXTINÇÃO: Constituirão causas necessárias à extinção desta permissão: a) manifestação de não mais haver interesse ou extinção das atividades por parte da **PERMISSIONÁRIA**; b) o uso dos bens móveis em fim diverso daquele previsto neste termo;

Parágrafo único. A presente Permissão de Uso se dará sob forma precária e discricionária, podendo ser extinta unilateralmente pelo **MUNICÍPIO PERMITENTE**, diante de razões de interesse público, sem direito a qualquer indenização.

SEXTA - DA DEVOLUÇÃO: Finda a permissão, a **PERMISSIONÁRIA** restituirá o bem móvel em perfeitas condições de uso.

SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência da presente permissão serão resolvidos, de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.

OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto da presente permissão caberá ao **MUNICÍPIO PERMITENTE** e à **PERMISSIONÁRIA**, que a desempenharão conjuntamente, ficando autorizado ao setor de almoxarifado e patrimônio o direito de inspeção e vistoria junto à entidade, de modo a assegurar a finalidade da presente permissão.





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Anexo 2.2

NONA - DO FORO: O foro para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias sobre o presente será o da Comarca de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de permissão foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Jagaré/ES, em 22 de maio de 2018.


ROGÉRIO FEITANI
MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
PERMITENTE


BRAZ FIGUEIREDO
COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES E MEEIROS DE JAGUARÉ (COOPEME)





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Decreto nº 64, de 17 de abril de 2018

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação a amigável ou judicial, em favor do Município de Jaguaré/ES, de uma área de 6000 m², parte do imóvel rural, legitimado, de propriedade do Sr. Everaldo Cosme Filho, portador do CPF nº 808.690.337-00, situado no lugar denominado "Córrego do Giral" deste município e comarca de Jaguaré-ES, com área total de 405.257,00 m² (quatrocentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete metros quadrados, limitando-se: norte, com Manoel dos Santos; sul, com Gerson Cosme; leste, com Antonio Zordan; e, a oeste, com Vicente Cosme, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 1708, livro nº 2, conforme consta do processo administrativo nº 004889/2017.

Parágrafo único. A desapropriação a que se refere o caput destina-se ao fomento às atividades dos pequenos produtores rurais da região.

Art. 2º O expropriante fica autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (17.04.2018).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Decreto nº 065, de 17 de Abril de 2018

Institui comissão para avaliação de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão para avaliação, para fim de desapropriação amigável ou judicial, em favor do Município de Jaguaré/ES, de uma área de 6000 m² (seis mil metros quadrados), parte do imóvel rural, legitimado, de propriedade do Sr. Everaldino Cosme Filho, portador do CPF nº 808.690.337-00, situado no lugar denominado "Córrego do Giral" deste município e comarca de Jaguaré-ES, com área total de 405.257,00 m² (quatrocentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete metros quadrados, limitando-se: norte, com Manoel dos Santos; sul, com Gerson Cosme; leste, com Antonio Zordan; e, a oeste, com Vicente Cosme, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 1708, livro nº 2, conforme consta do processo administrativo nº 004889/2017.

Art. 2º Designar os servidores: RONILSON DE JESUS, ELIESER BIANCARDI e os vereadores ALOÍSIO CETTO e PAULO JOSÉ ZANELATO, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão.

Art. 3º Determinar que os trabalhos sejam executados no menor espaço de tempo possível, devido à urgência da matéria, por tratar-se de imóvel sujeito à desapropriação amigável ou judicial.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos Dezesete dias do mês de Abril do ano dois mil e dezoito (17.04.2018).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete



TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, O **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Nove de Agosto, 2326, Centro, inscrita no CNPJ n.º 27.744.184/0001-50, a seguir denominado **EXPROPRIANTE**, neste ato representado pelo prefeito Sr. **ROGÉRIO FEITANI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 031.761.907-19, e, do outro lado, o Sr. **EVERALDINO COSME FILHO**, brasileiro, agricultor, portador do CPF/MF de n.º 808.690.337-00, casado com a Srª. **LUZIA RIBONDI COSME**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF/MF de n.º 045.893.487-99, ambos residentes e domiciliados no Córrego do Giral, zona rural, Jaguaré - ES, denominado **EXPROPRIANDO**, tudo em conformidade com o processo administrativo n.º 004889/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória de parte do imóvel matrícula 1708, medindo 6.000 m2 (seis mil metros quadrados), localizado no Córrego Giral, neste Município, conforme descrição pormenorizada constante no laudo avaliatório e planta anexas, o qual é parte integrante deste Termo de Acordo e constante do processo administrativo n.º 004889/2017.

Parágrafo Único - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal n.º 064, de 17 de



14
abril de 2018, e é de propriedade do **EXPROPRIANDO** por força da Matrícula de nº. 1708, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaré - ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), consoante conclusão do Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão nomeada pelo Decreto nº 065, de 17 de abril de 2018;

Parágrafo primeiro - O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.

Parágrafo segundo – O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado de uma única vez, após a assinatura do presente termo, sendo levado em conta um prazo razoável para o trâmite administrativo financeiro.

Parágrafo terceiro - O pagamento da justa indenização será efetuado mediante **ORDEM BANCÁRIA** com identificação de titularidade por cadastro nacional da pessoa física do **EXPROPRIANDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior e, se for o caso, o **EXPROPRIANDO** dará quitação geral, de forma irretratável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo a **EXPROPRIANTE** o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo à rescisão do presente acordo administrativo, a **EXPROPRIANTE** estará obrigada a imediatamente proceder à desocupação, ao **EXPROPRIANDO**, do imóvel expropriado que lhe será cedido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de caracterização de esbulho possessório.



15

Parágrafo segundo – Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa do **EXPROPRIANDO** em ceder a **EXPROPRIANTE** à posse total do imóvel expropriando, arcará aquele com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – Observado o disposto na cláusula anterior, o **EXPROPRIANDO** se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.

CLÁUSULA QUINTA – Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos autorizados pela Lei nº 1.423, de 17 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - Caso haja descumprimento por parte do **EXPROPRIANDO** ou da **EXPROPRIANTE** de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

CLÁUSULA NONA - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro do Município de Jaguaré - ES para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.



RECEBEMOS DE BRAZ FIGUEIREDO OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AVULSA ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 12/11/2020 VALOR TOTAL: R\$ R\$200.000,00 DESTINATÁRIO: GM COMERCIO DE CAFE EIRELI - RUA MANOEL CIRILO FARIAS, 270, COLATINA, ES

DATA DE RECEBIMENTOIDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NFA-e
Nº.100581478
Série 890

BRAZ FIGUEIREDO
SÍTIO FLAMBOIAN
Corrego DA AREIA
ZONA RURAL - 29.950-000
JAGUARE - ES

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 100581478
Série 890
Folha 1/1


CHAVE DE ACESSO
332201127080571000130558901005814781490094163
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
332200065889150 - 12/11/2020 09:28:21

INSCRIÇÃO EST ADUAL110.755.54-5INSCRIÇÃO EST ADUAL DO SUBST. TRIBUT.CNPJ / CPF015.216.227-52

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
GM COMERCIO DE CAFE EIRELI
CNPJ / CPF
33.648.844/0001-00
DATA DA EMISSÃO
12/11/2020

ENDEREÇO
Rua MANOEL CIRILO FARIAS, 270
BAIRRO / DISTRITO
MARIO GIURIZATTO
CEP
29.706-573
DATA DA SAÍDA

MUNICÍPIO
Colatina
UF
ES
FONE / FAX
INSCRIÇÃO EST ADUAL
083.569.54-5
HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS ST	VALOR ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$0,00	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$200.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$200.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
RONILSON BARCELOS
FRETE POR CONTA
(1) Destinatario
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO
MTH6533
UF
ES
CNPJ / CPF
125.649.187-00

ENDEREÇO
Rua MANOEL CIRILO FARIAS, 270, CASA, MARIO GIURIZATTO, 29.706-573
MUNICÍPIO
Colatina
UF
ES
INSCRIÇÃO EST ADUAL

QUANTIDADE
500
ESPÉCIE
CAFE
MARCA
CONILON
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO
30000,000 kg
PESO LÍQUIDO
30000,000 kg

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	BCÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
84	CAFÉ CONILON EM GRÃO CRU	09011110	41	5101	SC	500,0000	400,0000	R\$200.000,00	0,00	0,00		0	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Observação: Produtor rural na condição de Proprietario
Nome do motorista: RONILSON BARCELOS
CPF do motorista: 125.649.187-00
NIRF: 65115724
Contrib Prev \ SENAR: R\$3.000,00

RESERVADO AO FISCO
A licitude da operação, a descrição das mercadorias e/ou bens e a veracidade dos dados informados, são de total responsabilidade do remetente. A autorização do documento não significa a convalidação da SEFAZ/ES com relação às informações nele contidas.

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.jaguare.es.gov.br> Chave: ada8871b-6c32-448f-ad68-83fc0bc1c6dc
C-713 - CARRETA PLACA OVFS566
Requerimento Nº 001737/2024



RECEBEMOS DE BRAZ FIGUEIREDO OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AVULSA ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 28/06/2021 VALOR TOTAL: R\$ R\$8.784,80 DESTINATÁRIO: POLEZ CAFE LTDA - CORREGO PAU LASCADO SITIO SAO PEDRO, JAGUARÉ, ES

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NFA-e

Nº.100812745

Série 890

BRAZ FIGUEIREDO

SITIO FLAMBOIAN

Corrego DA AREIA

ZONA RURAL - 29.950-000

JAGUARE - ES

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº. 100812745

Série 890

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

32210627080571000130558901008127451642958076

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO EST ADUAL

110.755.54-5

INSCRIÇÃO EST ADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

015.216.227-52

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332210041456773 - 28/06/2021 08:20:06

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

POLEZ CAFE LTDA

CNPJ / CPF

09.602.453/0001-62

DATA DA EMISSÃO

28/06/2021

ENDEREÇO

Corrego PAU LASCADO SITIO SAO PEDRO

BAIRRO / DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

29.950-000

DATA DA SAÍDA

MUNICÍPIO

Jaguaré

UF

ES

FONE / FAX

INSCRIÇÃO EST ADUAL

083.481.73-7

HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS ST	VALOR ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$0,00	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$8.784,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$8.784,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ELITON GAZZOLI

FRETE POR CONTA

(1) Destinatario

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

LPU9155

UF

ES

CNPJ / CPF

558.076.667-04

ENDEREÇO

Rua 13 DE DEZEMBRO, CENTRO, 29.950-000

MUNICÍPIO

Jaguaré

UF

ES

INSCRIÇÃO EST ADUAL

QUANTIDADE

20

ESPÉCIE

SACAS

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

kg

PESO LÍQUIDO

kg

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	BCÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
84	CAFÉ CONILON EM GRÃO CRU	09011110	51	5101	SC	20,0000	439,2400	R\$8.784,80	0,00	0,00		0	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nome do motorista: ELITON GAZZOLI

NIRE: 65115724

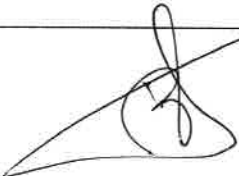
Contrib Prev \ SENAR: R\$131,77

CPF do motorista: 558.076.667-04

Observação: Produtor rural na condicao de Proprietario

RESERVADO AO FISCO

A fidedignidade da operação, a descrição das mercadorias e/ou bens e a veracidade dos dados informados, são de total responsabilidade do remetente. A autorização do documento não significa a convalidação da SEFAZ/ES com relação às informações nele contidas.



InÉ Contribuinte:

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.jaguare.es.gov.br> Chave: ada8871b-6c32-448f-ad68-83f0bc1c6dc

LOCAL DE DESCARREGO E ASSINATURA DO DESTINATÁRIO EM CONFORME ART. 19 DO DECRETO 10800/2012 E ART. 289 DO DECRETO 10800/2012

FUNRURAL RETIDO NA FONTE NOS TERMOS DO ART. 25, INCISO I, LEI Nº 00473/2024

Requerimento Nº 00473/2024

28/06/2021



24

NFA-e
Nº.100818835
Série 890

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR _____

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Avulsa Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 100818835
Série 890
Folha 1/1



32210727080571000130558901008188351175740658

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

332210042611934 - 01/07/2021 13:10:38

015.216.227-52

01/07/2021

29.706-573

083 484 00-0

BASE DE CÁLCULO DO ICMS R\$0,00	VALOR DO ICMS R\$0,00	BASE DE CÁLC. ICMS-ST R\$ 0,00	VALOR ICMS-SUBST. R\$ 0,00	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO R\$ 0,00	VALOR DO PIS R\$0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$13.449,90
VALOR DO FRETE R\$0,00	VALOR DO SEGURO R\$0,00	DESCONTO R\$0,00	OUTRAS DESPESAS R\$0,00	VALOR TOTAL DO IPI R\$ 0,00	VALOR DA COFINS R\$0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$13.449,90

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
30	SACAS			kg	kg

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	BCÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
84	CAFÉ CONILON EM GRÃO CRU	09011110	51	5101	SC	30,0000	448,3300	R\$13.449,90	0,00	0,00		0	

A licitude da operação, a descrição das mercadorias e/ou bens e a veracidade dos dados informados, são de total responsabilidade do remittente. A autorização do documento não significa a convalidação da SEFAZ/ES com relação às informações nele contidas.

Assinado digitalmente. Acesso: <http://www.igapare.es.gov.br> Chave: ada8871b-6c32-448f-ad68-83fc0bc1c6dc
LOCAL DE DESTAQUE: MEMÓRIA DO DESTAQUE ARQUIVADOS DELEGADO DE FOMENTO E ART. 288 DO DECRETO Nº 602/2012.
FUNRURAL RETIDO NA FONTE NOS TERMOS DO ART. 25, INCISO IV DO ART. 1º DA LEI Nº 11.141/3, 6/6/2018.
Regimento Nº 001737/2024



RECEBEMOS DE BRAZ FIGUEIREDO OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AVULSA ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 18/05/2021 VALOR TOTAL: R\$ R\$7.683,48 DESTINATÁRIO: POLEZ CAFE LTDA - CORREGO PAU LASCADO SITIO SAO PEDRO, JAGUARE, ES

NFA-e
Nº.100767618
Série 890

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

BRAZ FIGUEIREDO

SITIO FLAMBOIAN
Corrego DA AREIA
ZONA RURAL - 29.950-000
JAGUARE - ES

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Avulsa Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 100767618
Série 890

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

32210527080571000130558901007676181857705913

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332210031522417 - 18/05/2021 14:21:33

INSCRIÇÃO ESTADUAL

110.755.54-5

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

015.216.227-52

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

POLEZ CAFE LTDA

CNPJ / CPF

09.602.453/0001-62

DATA DA EMISSÃO

18/05/2021

ENDEREÇO

Corrego PAU LASCADO SITIO SAO PEDRO

BAIRRO / DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

29.950-000

DATA DA SAÍDA

MUNICÍPIO

Jaguare

UF

ES

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

083.481.73-7

HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS ST	VALOR ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$0,00	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$7.683,48
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$7.683,48

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ELITON GAZZOLI

FRETE POR CONTA

(1) Destinatario

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

LPU9155

UF

ES

CNPJ / CPF

558.076.667-04

ENDEREÇO

Rua 13 DE DEZEMBRO, CENTRO, 29.950-000

MUNICÍPIO

Jaguare

UF

ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

18

ESPÉCIE

SACAS

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

kg

PESO LÍQUIDO

kg

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	BCÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
84	CAFÉ CONILON EM GRÃO CRU	09011110	51	5101	SC	18,0000	426,8600	R\$7.683,48	0,00	0,00		0	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nome do motorista: ELITON GAZZOLI

Observação: Produtor rural na condição de Proprietario

Contrib Prev \ SENAR: R\$115,25

CPF do motorista: 558.076.667-04

NIRF: 65115724

RESERVADO AO FISCO

A licitude da operação, a descrição das mercadorias e/ou bens e a veracidade dos dados informados, são de total responsabilidade do remetente. A autorização do documento não significa a convalidação da SEFAZ/ES com relação às informações nele contidas.

Inf. Contribuinte

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.jaguare.es.gov.br> Chave: ada8871b-6c32-448f-ad68-83fc0bc1c6dc

FUNRURAL RETIDO NA FONTE E NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCIS II DA LEI Nº 7.797/1998 E DA LEI Nº 13.806/2018. LOCAL DE CARGA E

DESCARDA O MESMO DO DESTINATARIO.ICMS DIFERIDO CONF. ART. 1º, PARÁGRAFO 1º, II, ART. 159 DO DECRETO 1.090R/2002.



DATA DE RECEBIMENTOIDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

LAFAIETE COSME REGINI
SÍTIO BARJAURU
CÓRREGO COR GIRAL
ZONA RURAL - 29.950-000
JAGUARE - ES

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 102166272
Série 890
Folha 1/1


CHAVE DE ACESSO
32240227080571000130558901021662721501152298
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
332240018737419 - 29/02/2024 12:40:24

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL110.900.35-9INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.CNPJ / CPF099.949.947-51

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
POLEZ CAFE LTDA
ENDEREÇO
Corrego DEOLINDO
MUNICÍPIO
Jaguare

CNPJ / CPF
09.602.453/0001-62
CEP
29.950-000
INSCRIÇÃO ESTADUAL
083.481.73-7

DATA DA EMISSÃO
29/02/2024
DATA DA SAÍDA
HORA DA SAÍDA

Bairro / Distrito
ZONA RURAL
UF
ES

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$2.467,02
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$2.467,02

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL
CASSIMO ANTONIO NATALI BRAVIM
ENDEREÇO
Rua P LEANDRO ALTOE, CENTRO, 29.950-000
QUANTIDADE
3

FRETE POR CONTA
(1) Destinatario
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO
SFV7B73
UF
ES
CNPJ / CPF
092.989.947-45
INSCRIÇÃO ESTADUAL

ESPECIE
VOLUMES
MARCA
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO
kg
PESO LÍQUIDO
kg

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	BCÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO												
84	CAFÉ CONILON EM GRÃO CRU	09011110	51	5101	SC	2,8900	853,6400	R\$2.467,02	0,00	0,00		0	

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CPF do motorista: 092.989.947-45
NIRE: 34132970
Observação: Produtor rural na condição de Comodatário
Contrib Prev \ SENAR: R\$37,01
Nome do motorista: CASS

RESERVADO AO FISCO
A fidejussão da operação, a descrição das mercadorias e/ou bens e a veracidade dos dados informados, são de total responsabilidade do remetente. A autorização do documento não significa a correção da SEFAZ/ES com relação às informações nele contidas.

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.jaguare.es.gov.br> Chave: ada8871b-6c32-448f-ad68-83fe0b1ccdc
ICMS DIFERIDO CONFORME ARTIGO 10 ANEXO 3 ITEM 11 LEI Nº 288 DE 2006 (L. 1360/2018). LOCAL DE DESTAQUE E FIM DO DESTINATÁRIO.
ARTIGO 25, INCISO I DA LEI 8212/1991 ALTERADA PELA LEI 1360/2018.

